



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Paraíba

---

Paraíba, data da disponibilização: 29/11/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO 13/2021/CP

O Conselho Pleno da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. - Fica criada a COMENDA “Amigo(a) da Advocacia Paraibana”;

Art. 2º. - São requisitos para a concessão ter a pessoa, advogado(a) ou não, realizado ou proposto ação de grande relevo para promoção, fortalecimento e/ou valorização da advocacia no âmbito do estado da Paraíba;

Art. 3º. - A concessão da Comenda ficará a critério do Conselho Pleno da OAB/PB, podendo ser proposta por qualquer advogado(a).

Art. 4º. A comenda será gravada em placa de metal medindo 15 X 21 e com os seguintes dizeres:” O Conselho pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, concede a.....a comenda de Amigo(a) da Advocacia Paraibana” Logo abaixo, constará a data e local seguida da assinatura do presidente.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021

**Paulo Antonio Maia e Silva**  
Presidente da OAB-PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil